



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

**FOLHA DE PARECER**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER: 005/2026**

**ESPÉCIE:** Projeto de Lei nº 005/2026

**AUTORIA:** Prefeito Domingos Pinheiro Cirqueira.

O presente Processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

**- RELATÓRIO**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO-BASE DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE MUNICIPAL  
DE ENSINO, ATUALIZA OS VALORES DO INCENTIVO  
FUNCIONAL I, II E III, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei nº 005/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade implementar medidas remuneratórias e funcionais relativas à data-base 2026/2027 dos servidores efetivos da rede municipal de ensino do Município de Montes Altos/MA.

A proposição contempla o reajuste do vencimento-base dos profissionais do magistério, bem como a atualização dos valores dos Incentivos Funcionais I, II e III, nos termos das tratativas estabelecidas entre a Administração Municipal e a entidade representativa da categoria.

A matéria foi regularmente encaminhada à Câmara Municipal e distribuída a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais, para análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

**PARECER**

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 005/2026 insere-se na esfera de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por versar sobre assunto de interesse local relacionado à organização administrativa e à remuneração de servidores públicos.

A iniciativa legislativa mostra-se legítima, tendo sido exercida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para propor matérias que tratem de remuneração de servidores públicos, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o princípio da separação dos poderes.

No que se refere à legalidade e juridicidade, não se identificam disposições que contrariem normas constitucionais ou legais, tratando-se de medida que visa à valorização dos profissionais do magistério e à formalização legislativa de medidas administrativas pactuadas no âmbito da data-base da categoria.

A finalidade da proposição encontra respaldo no interesse público, especialmente no que diz respeito à melhoria da qualidade do serviço educacional e à valorização dos servidores públicos municipais.

Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, observa-se que o Projeto de Lei prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias. Ademais, conforme informações do Poder Executivo, as medidas propostas encontram-se em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, não havendo elementos que indiquem, nesta fase, afronta às normas de responsabilidade na gestão fiscal.

No tocante à técnica legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei




ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

---

apresenta estrutura normativa adequada e redação clara, ainda que contenha elementos de natureza negocial em sua composição, circunstância que não compromete sua compreensão nem constitui óbice à sua tramitação, podendo eventuais ajustes formais serem realizados na fase de redação final.

Dessa forma, sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, a proposição mostra-se apta à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Montes Altos, 26 de março de 2026.

  
**Vereador Aristides Dias Aguiar**  
PRESIDENTE

  
**Vereador Jaci de Sousa Fonseca**  
RELATOR

  
**Vereador Aécio Aguiar Fonseca**  
SECRETÁRIO